



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME N.º 01/2013

Dispõe sobre os pedidos de reconsideração e recurso referentes aos resultados finais de avaliação de alunos do Sistema Municipal de Ensino Fundamental de São Bernardo do Campo.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições deliberativas, com fundamento no art. 1º, da Lei Municipal nº 5.189, de 18 de setembro de 2003,

DELIBERA:

Art. 1º O resultado final da avaliação feita pela Escola, de acordo com o Regimento Comum, deve refletir a aprendizagem global do aluno durante o período letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando as características individuais do aluno, e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação de que trata o “caput” deste artigo será registrado na Ficha de Rendimento e deverá ser apresentada aos responsáveis legais do aluno para ciência inequívoca.

Art. 2º No início de cada período letivo, a Escola comunicará aos alunos maiores de idade e/ou aos responsáveis legais o calendário escolar com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do disposto nos artigos 4º e 5º desta deliberação, incluindo prazos e procedimentos.

Art. 3º Os Orientadores Pedagógicos em acompanhamento às escolas zelarão pelo cumprimento dos artigos 1º e 2º desta Deliberação.

Art. 4º Em caso de pedido de reconsideração, o Diretor Escolar constituirá e coordenará uma Comissão para esta finalidade.

§ 1º A Comissão de que trata o “caput” deste artigo deve ser composta por, no mínimo, 2 (dois) professores sendo, preferencialmente, 1 (um) do ano/ciclo ou termo que o aluno frequentou no ano vigente e 1 (um) professor do ano ou termo subsequente, quando se tratar do último ano do ciclo II, e pelo Coordenador Pedagógico.

§ 2º O pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor Escolar, deverá ser interposto até o 2º dia letivo subsequente após ciência inequívoca pelos alunos ou responsáveis prevista no § 1º, do art. 1º, desta Deliberação.

§ 3º Havendo dificuldade em comunicar a família sobre o resultado final, ainda haverá prazo para recurso, devendo ser respeitado o limite de 3 (três) dias letivos que antecedem o encerramento do ano/ciclo ou termo.

§ 4º A comunicação da decisão pela Comissão da Escola, com as devidas justificativas, sobre o pedido de reconsideração deverá ser feita até o 4º dia subsequente à interposição do pedido, mediante termo de ciência assinado pelo aluno ou responsável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º Da decisão da Direção da Escola caberá recurso do aluno ou do seu responsável legal, dirigido ao Departamento de Ações Educacionais, mediante petição escrita e fundamentada, protocolada na Escola no 1º dia subsequente ao conhecimento inequívoco pelo interessado da decisão da Comissão Escolar.

Parágrafo único. O diretor escolar deverá organizar os documentos abaixo e encaminhá-los para o Departamento de Ações Educacionais até o último dia letivo do ano vigente:

- a) Plano de Ação do Professor;
- b) Percurso escolar do aluno;
- c) Fichas de Rendimento do ano/ciclo ou termo;
- d) Portfólio do ano com as atividades realizadas pelo aluno;
- e) Registros de Acompanhamento Específico (RAE), se houver;
- f) Registros de Acompanhamento ao Programa de Apoio a Aprendizagem (PAA), caso o aluno tenha frequentado;
- g) Registros de Acompanhamento ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), caso o aluno tenha frequentado;
- h) Relatório com a frequência anual do aluno;
- i) Atas de reuniões do Conselho de ano/ciclo ou termo que analisou as aprendizagens do aluno;
- j) Pedido de reconsideração interposto pelo aluno ou responsável ao Diretor Escolar;
- k) Ata da Comissão Escolar contendo a fundamentação da decisão e a ciência inequívoca do aluno ou responsáveis; e
- l) Pedido de Recurso fundamentado interposto pelo aluno ou responsável ao Diretor do Departamento de Ações Educacionais.

Art. 6º O Diretor do Departamento de Ações Educacionais constituirá Comissão Municipal, que analisará as solicitações de recurso:

§ 1º A Comissão de que trata o “caput” deste artigo deve ser composta de no mínimo 2 (dois) orientadores pedagógicos e 1(um) Chefe de Seção, lotado na Divisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 2º A decisão fundamentada referente ao pedido de recurso, dirigido ao Diretor do Departamento de Ações Educacionais, deverá ser comunicada até o 16º dia útil após o início do ano subsequente, mediante termo de ciência assinado pelo responsável.

Art. 7º Da decisão do Diretor de Departamento de Ações Educacionais caberá recurso especial ao Conselho Municipal de Educação podendo ser interposto mediante petição protocolada no Departamento de Ações Educacionais até o 2º dia subsequente após a ciência inequívoca do resultado do recurso.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único: Protocolado no Conselho Municipal de Educação, o recurso especial será apreciado, em regime de urgência, antes do início do ano letivo.

Art. 8º A inobservância dos prazos estabelecidos nesta Deliberação acarretará:

I - o indeferimento do pedido, quando ocasionada pelo interessado; e

II - a apuração de responsabilidades das autoridades envolvidas, quando ocasionada pelos órgãos educacionais.

Art. 9º A documentação referente ao pedido de reconsideração na Escola, ao recurso no Departamento de Ações Educacionais e ao recurso especial no Conselho Municipal de Educação deverá ser arquivada na Escola, no prontuário do aluno.

Art. 10 Os recursos previstos nesta Deliberação não têm efeitos suspensivos.

Art. 11 Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bernardo do Campo, 22 de maio de 2013.

MAÍLA APARECIDA FERREIRA BORGES
Presidente do Conselho Municipal de Educação